

## Contrato n.º UCP 37/2025

-----Entre:-----

-----**PRIMEIRO OUTORGANTE: MUNICÍPIO DE SÃO BRÁS DE ALPORTEL**, pessoa coletiva de direito público com o número de identificação fiscal 503 219 924, com sede na Rua Gago Coutinho n.º 1, 8150-151 São Brás de Alportel, neste ato representado, na ausência do Presidente da Câmara Municipal, por **Marlene de Sousa Guerreiro**, com

, na qualidade de **Vice-Presidente da Câmara Municipal** de São Brás de Alportel, no exercício de competência conferida pela alínea f) do n.º 2 do artigo 35º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 57º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, conforme despacho do senhor Presidente da Câmara Municipal, de 18 de outubro de 2021.-----

-----E:-----

-----**SEGUNDO OUTORGANTE: NOS COMUNICAÇÕES, S.A.**, com sede na Rua Actor António Silva n.º 9, Campo Grande, 1600-404 Lisboa, com o número de pessoa coletiva e identificação fiscal 502 604 751, com o capital social de €

neste ato representado por **Manuel António Neto Portugal Ramalho Eanes**, com

**Luis Miguel Marques Jerónimo Barata**,

, na qualidade de representantes legais da sociedade adjudicatária.-----

-----Eu, na qualidade de **Oficial Público**, nomeada por despacho de Câmara Municipal, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, retificada e alterada, verifiquei a identidade do **Primeiro Outorgante** bem como a qualidade e suficiência de poderes que legitimam a sua intervenção neste ato, por conhecimento pessoal, e a qualidade e suficiência de poderes que legitimam a intervenção do **Segundo Outorgante** pela consulta da Certidão Permanente do Registo Comercial com o código de acesso e válida até 20 de novembro de 2025, conjugada com Procuração com Termo de Autenticação lavrado em 02 de fevereiro de 2023, documentos que arquivo.-----

-----E pelo Primeiro Outorgante foi dito:-----

-----Que por despachos do senhor Presidente da Câmara Municipal, de 18 e de 26 de março de 2025, no uso da competência que lhe é conferida pelo disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 106.º do Código dos Contratos Públicos, foi aprovada a minuta do presente contrato e adjudicada ao **Segundo Outorgante** a prestação denominada «**Upgrade de Acesso de Fibra NOS por 36 meses**», a qual se rege pelas seguintes cláusulas:-----

-----**PRIMEIRA – Objeto do Contrato**-----

-----O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de Upgrade de Acesso de Fibra NOS, por um período de 36 meses, nos termos previstos no caderno de encargos, na proposta do **Segundo Outorgante** e demais documentos presentes no procedimento, os quais constituem parte integrante do presente contrato e dão por reproduzidos para todos os efeitos legais.-----

-----**SEGUNDA – Preço Contratual**-----

-----Pela execução da prestação de serviços, objeto do presente contrato, o **Primeiro Outorgante** obriga-se a pagar ao **Segundo Outorgante** o preço de € 11.087,64 (onze mil e oitenta e sete euros e sessenta e quatro cêntimos) a que acresce o Imposto sobre o Valor Acrescentado à taxa legal em vigor, de harmonia com a proposta apresentada pelo **Segundo Outorgante** e que faz parte integrante deste contrato.-----

-----**TERCEIRA – Prazo de Execução e Produção de Efeitos**-----

-----O presente contrato só produzirá efeitos após a sua outorga.-----  
-----De harmonia com a cláusula 5.ª do Caderno de Encargos, o presente contrato, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação, entra em vigor no ano 2025 e cessa a sua vigência ao fim de 36 (trinta e seis) meses.-----

-----**QUARTA – Caução e Obrigações Contratuais**-----

-----Nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do CCP e artigo 13.º do Convite, não foi exigida caução.-----  
-----As obrigações contratuais são as que constam da cláusula 6.ª do Caderno de Encargos, nas quais se incluem:-----

- a) Obrigação de realização da prestação de serviços, em conformidade com as características técnicas e requisitos definidos no caderno de encargos;-----
- b) Obrigação de cumprimento das datas combinadas;-----
- c) Obrigação de executar o serviço no prazo acordado;-----
- d) Obrigação de manutenção dos preços até ao término do contrato;-----
- e) Assegurar todas as tarefas associadas a este procedimento;-----
- f) Dar assistência técnica, caso seja solicitado.-----

-----**QUINTA – Classificação Orçamental e Compromisso**-----

-----A despesa relativa ao presente contrato está inscrita no orçamento para o ano de 2025 com a classificação orgânica 0102, na rubrica de classificação económica 020209, e foi feito o respetivo cabimento de verba número 36600, em 27 de fevereiro de 2025. -----

-----O compromisso assumido com o presente contrato é o número 40586, de 28 de março de 2025, cuja assunção dos encargos plurianuais encontra-se salvaguardada pela inscrição do Projeto GOP 1 110 2013/5004, legalmente aprovado no orçamento para 2025 e nas Grandes Opções do Plano por deliberação da Assembleia Municipal, na sua reunião do dia 19 de dezembro de 2024, ao abrigo do disposto na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março. -----

-----**SEXTA – Gestor do Contrato**-----

-----Por despacho do senhor Presidente da Câmara Municipal, de 27 de fevereiro de 2025, foi designado como gestor do contrato o -----

-----, conforme estatuído no artigo 290.º-A do CCP. -----

-----**SÉTIMA – Pagamentos**-----

-----Os pagamentos são efetuados no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a receção, pelo Município de São Brás de Alportel, das respetivas faturas, vencida a obrigação respetiva e desde que cumpridos os formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas. -----

-----O prazo de pagamento acima mencionado será revisto entre as partes, se o anterior não puder ser cumprido. -----

-----Desde que devidamente emitidas e observado o disposto anteriormente, as faturas poderão ser pagas mediante transferência bancária ou cheque. -----

-----Não é admitido o pagamento de prestações do preço por conta de adiantamentos, nem no ato da adjudicação. -----

-----Em caso de discordância por parte do **Primeiro Outorgante** quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao **Segundo Outorgante**, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida. -----

-----**OITAVA – Subcontratação e Cessão da Posição Contratual**-----

-----A subcontratação e a cessão da posição contratual dependem da autorização do **Primeiro Outorgante**, sendo em qualquer caso vedadas nas situações previstas no n.º 1 do artigo 317.º do CCP. -----

-----Em caso de incumprimento pelo **Segundo Outorgante**, e desde que se encontrem preenchidos os pressupostos para a resolução do contrato, o cocontratante cede a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do qual foi celebrado o contrato em execução, e que venha a ser indicado pelo **Primeiro Outorgante**, pela ordem sequencial daquele procedimento, de acordo com o disposto no artigo 318.º-A e seguintes do CCP. -----

-----**NONA – Sanção Pecuniária**-----

-----Pelo incumprimento das obrigações emergentes do contrato o **Primeiro Outorgante** exigirá ao **Segundo Outorgante** o pagamento de uma sanção pecuniária de acordo com o estatuído na cláusula 10.ª do Caderno de Encargos. -----

-----**DÉCIMA – Documentos**-----

-----A prestação de serviços é realizada nos termos dos documentos da proposta do **Segundo Outorgante**, do Convite e do Caderno de Encargos e seus anexos, documentos que constituem o presente contrato e que aqui se dão por integralmente reproduzidos. -----

-----Quaisquer dúvidas ou omissões decorrentes deste contrato serão supridas em conformidade com os critérios de interpretação e integração estabelecidos na lei. -----

-----Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 do artigo 96.º do CCP, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número. -----

-----Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 do artigo 96.º do CCP e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º e aceites pelo **Segundo Outorgante** nos termos do disposto no artigo 101.º do CCP. -----

-----**DÉCIMA PRIMEIRA – Comunicações, Notificações e Foro Competente**-----

-----Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser efetuadas por escrito e dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato. -----

-----Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte. -----

-----Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé. -----

-----**E pelo Segundo Outorgante foi dito:**-----

-----Que aceita o presente contrato nos termos exarados, declarando conhecer o conteúdo e teor dos documentos atrás referidos. -----

-----Que aceita que tudo o que não esteja previsto no presente contrato aplica-se o constante do Caderno de Encargos, Convite e Proposta do **Segundo Outorgante** e, supletivamente, o disposto no CCP e demais legislação aplicável.-----

-----Que tem a sua situação tributária regularizada, visto que não é devedor perante a Autoridade Tributária e Aduaneira de quaisquer impostos e tem a sua situação contributiva regularizada perante a Segurança Social, conforme certidões emitidas a 19 de março de 2025 e 24 de fevereiro de 2025 respetivamente, ambas arquivadas.-----

-----Que o **Segundo Outorgante** e os seus administradores não se encontram na situação prevista nas alíneas b) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do CCP, conforme certificados do registo criminal emitidos a 04 de fevereiro de 2025, que se arquivam.-----

-----**Declara o Oficial Público:**-----

-----Que ambos os outorgantes e seus representantes aceitam este contrato nos precisos termos exarados, de que tomaram integral conhecimento, assim como dos documentos anexos.-----

-----Fazem parte integrante do presente contrato os elementos descritos no n.º 2 do artigo 96.º do CCP, nomeadamente:-----

-----1. Caderno de Encargos e Convite;-----

-----2. Proposta do Segundo Outorgante;-----

-----3. Informação de compromisso contendo o número sequencial de compromisso de acordo com a Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, com a nova redação dada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março.-----

-----E para constar se lavrou o presente contrato, num único exemplar, que vai ser assinado por ambos os outorgantes, por aposição de assinatura eletrónica, nos termos do n.º 1 do artigo 94.º do Código dos Contratos Públicos, e por mim,

\_\_\_\_\_, na qualidade de Oficial Público, nomeada pelo despacho de \_\_\_\_\_ Presidente da Câmara Municipal, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, retificada e alterada.-----

-----Caso o contrato seja assinado pelos outorgantes em datas diferentes, considera-se como data da outorga a última das datas.-----

## O PRIMEIRO OUTORGANTE

MARLENE DE  
SOUSA GUERREIRO

Assinado de forma digital por  
MARLENE DE SOUSA GUERREIRO  
Dados: 2025.04.07 16:17:51  
+01'00'

---

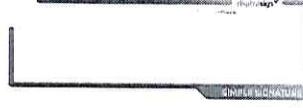
Marlene de Sousa Guerreiro

O SEGUNDO OUTORGANTE



---

Manuel António Neto Portugal Ramalho Eanes



---

Luís Miguel Marques Jerónimo Barata

O OFICIAL PÚBLICO



---